LEI nº 5.255, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.858, DE 15 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Ficam alterados os artigos 2°, 3°, 4°, 5° e 11 da Lei Municipal n° 4.858, de 15 de junho de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 2° Os passeios públicos terão os seguintes padrões:

I – Padrão A: bloco de concreto pré-moldado intertravado completo (paver) – definido no Anexo I;

II – Padrão B: bloco de concreto pré-moldado intertravado (paver), definido no Anexo II;

III – Padrão C: concreto alisado com juntas de dilatação, sendo as demais definições conforme padrão B.

Art. 3° Ficam assim definidos os locais de uso de cada um dos tipos de passeio:

I - Padrão A: vias preferencialmente comerciais e/ou de alto tráfego de pedestres, conforme mapa elaborado e disponibilizado digitalmente pela Secretaria de Coordenação e Planejamento;

II - Padrão B: demais vias urbanizadas do município;

III - Padrão C: pode ser adotado em substituição do Padrão B, por definição da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, em áreas de uso industrial, margens de zonas de proteção ambiental/permanente, margens de matas e áreas verdes, planos comunitários, ZEIS e programas governamentais.

Art. 4° Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, utilizando-se de espessuras compatíveis, materiais maciços e não quebradiços e ainda atendidas as seguintes condições:

I – Inclinação longitudinal: deverá acompanhar o greide da via;

II – Inclinação transversal: máxima de 2% (dois por cento);

III – O passeio deverá ter continuidade, não sendo admitidos degraus, rampas e desníveis de qualquer natureza que caracterizem obstrução;

IV – Em situações topográficas atípicas, poderá ser admitido, a critério da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, parte da seção transversal do passeio e os acessos às edificações, com inclinação superior a 2% (dois por cento), desde que seja garantida uma faixa de circulação com largura mínima de 1,20m (um vírgula vinte metros), livre de obstáculos, acompanhando o "greide" do via e com inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento), conforme detalhe no Anexo III;

(Segue/Fls.02)

V – O pavimento intertravado deve obrigatoriamente ter contenções que garantam a estabilidade do sistema;

VI – Os blocos de concreto intertravados deverão ser rejuntados e compactados;

VII – Devem ainda ser observadas as normas ABNT NBR 15953:2011, ABNT NBR 9781:2013, ABNT NBR 9050:2015 e outras que porventura venham a se enquadrar ou a substituí-las.

VIII – O pavimento intertravado deve obrigatoriamente ter contenções que garantam a estabilidade do sistema;

IX – Os blocos de concreto intertravados deverão ser rejuntados e compactados.

Art. 5º Em situações de entradas de veículos pesados ou alto tráfego de veículos, podem ser apresentadas soluções diferentes das definidas no Art. 2º, desde que resulte em superfície regular, firme, contínua e antiderrapante, preferencialmente em CBUQ ou Concreto Armado.

Parágrafo único. Em todos os casos deve ser implantado piso tátil de concreto, conforme normas vigentes.

(...)

Art. 11. No caso de execução de passeio através de Planos Comunitários e Programas Municipais, poderá ser adotado o PADRÃO "C", desde que o mesmo abranja toda a quadra/quarteirão, a critério da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

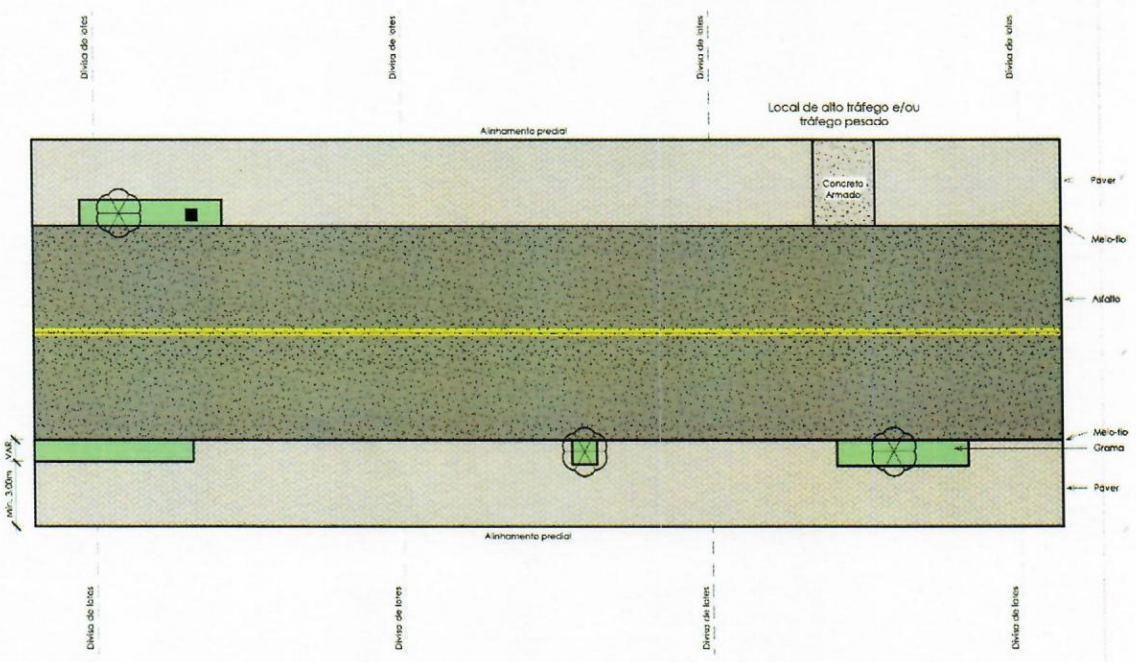
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

(Anexo a Lei Municipal nº 5.255, de 30/06/2021)



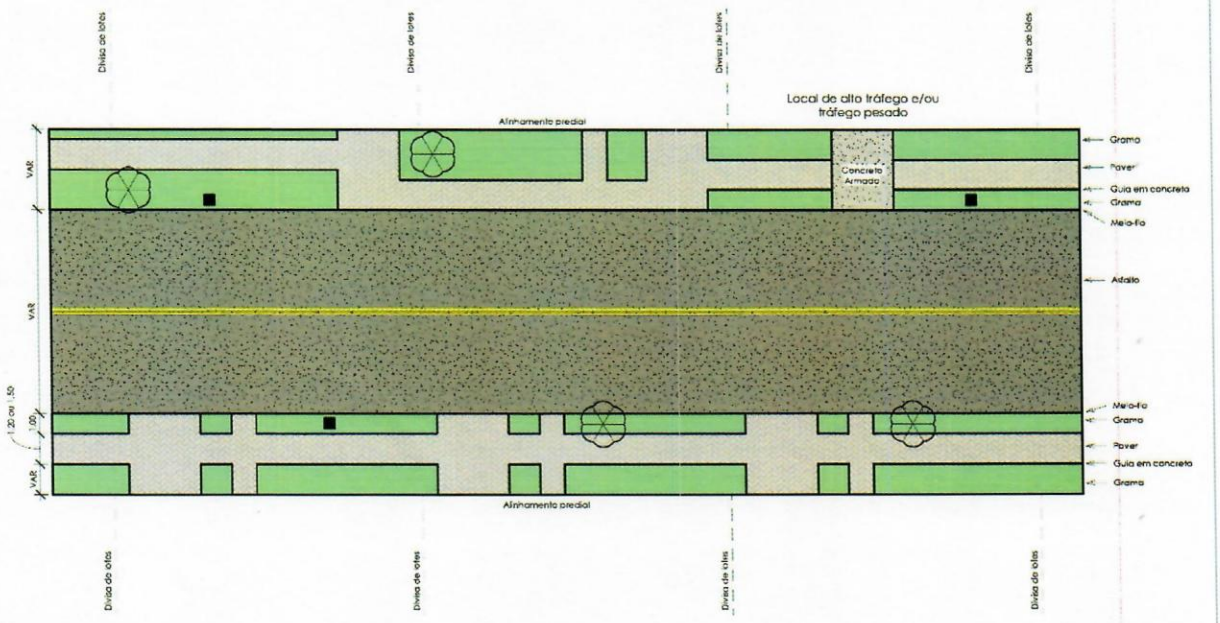
ANEXO I - Padrão A

- Casos duvidosos ou omissos serão definidos pela Secretaria de Coordenação e Planejamento mediante apresentação de fotos no ato da solicitação do Alvará de Construção.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo a Lei Municipal nº 5.255, de 30/06/2021)



ANEXO II - Padrão B

- As larguras e alinhamentos dos passeios devem seguir os já existentes no loteamento.
- Casos duvidosos ou omissos serão definidos pela Secretaria de Coordenação e Planejamento mediante apresentação de fotos no ato da solicitação do Alvará de Construção.
- Nos passeios com até 3,00m de largura devem ser implantadas faixas de circulação de 1,20m. Nos passeios com mais de 3,00m de largura, as faixas de circulação devem possuir 1,50m de largura

(Anexo a Lei Municipal nº 5.255, de 30/06/2021)



ANEXO III - Seção Transversal